



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 4.189

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 4.169, DE 12 DE MAIO DE 2006, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AS DIRETRIZES PARA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° O § 4°, do art. 7°, do Capítulo II, da Lei Municipal n° 4.169, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes para a Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7° ...

§ 1° ...

§ 2° ...

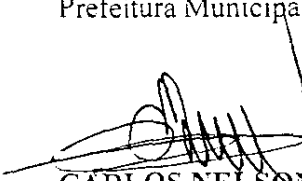
§ 3° ...

§ 4° "A designação de servidor para integrar a Comissão de Inquérito, constitui encargo de natureza facultativa."

Art. 2° As demais disposições da Lei Municipal n° 4.169, de 12 de maio de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de junho de 2 006.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

Lei 4189

FOR PRESUNÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

EM 30 DE JUNHO DE 2006

30.06.06


REGINA CÉLIA SILVA
Coordenadora da Divisão
de Expediente e Registro-GP